



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 208.00038/2021-80  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 208.00038/2021-80**

Projeto de Lei nº 029/21, Proc. 0101/21, SEI nº 208/00038-2021.80, de autoria do nobre Vereador Leonel Radde, que propõe a inclusão do “Dia da visibilidade Trans” no calendário oficial de Porto Alegre.

Senhor Presidente:

Acolho vossa determinação, no que diz respeito à elaboração de parecer sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 029/21, Proc. 0101/21, SEI nº 208/00038-2021.80, de autoria do nobre Vereador Leonel Radde, que propõe a inclusão do “Dia da visibilidade Trans” no calendário oficial de Porto Alegre, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de janeiro.

A justificar o referido Projeto, o nobre Colega Radde assim diz:

Nosso comprometimento com a igualdade segue a Constituição Federal e as novas afirmações dos tribunais superiores, além de nosso respeito por todos os cidadãos e cidadãs de Porto Alegre, honrando o respeito, caráter e ética. Conforme o dia 29 de janeiro foi consagrado como Dia da Visibilidade Trans – população que engloba travestis, homens transexuais e mulheres transexuais. A data marca uma das primeiras iniciativas públicas contra a transfobia, a campanha Travesti e Respeito: lançada em 2004 pelo Ministério da Saúde, quando pela primeira vez na história do nosso país, 27 travestis e transexuais estiveram no Congresso Nacional para que falassem aos parlamentares brasileiros sobre a realidade dessa população que até o momento só era vista como prostituição e pessoas anormais. A população de travestis e transexuais encontra grandes dificuldades em se inserir na sociedade e ter seus direitos fundamentais respeitados. Segundo informações da ANTRA sobre a situação educacional das pessoas trans, estima-se que cerca de 70% não concluiu o ensino médio e que apenas 0,02% encontram-se no ensino superior, muito em virtude de uma vida marginalizada e convivendo com a violência doméstica e familiar.

Em virtude do estigma criado e do preconceito incrustado, travestis e transexuais desde o momento da afirmação da sua identidade de gênero iniciam uma vida de violência física e psicológica que implica em evasão escolar. A dificuldade em alcançar o estudo formal implica na impossibilidade de alcançar o mercado formal de trabalho, se sujeitando ao trabalho informal ou de profissionais do sexo, situação que merece destaque pelo percentual visto em pesquisa nessa atividade. O trabalho é visto como direito fundamental, como garantia de dignidade. Assim, trabalhar é uma garantia de exercer sua cidadania e expressar sua individualidade e, por que não, uma forma também de identidade, assim como um meio de buscar sustento.

O PL 5002/2013 (Lei João Nery) garante o direito do reconhecimento à identidade de gênero das pessoas trans, sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos nem psicológicos, cirurgias ou hormonioterapias. Assegura o acesso à saúde no processo de transexualização e despatologiza as transidentidades para a assistência à saúde. Preserva, também, o direito à família frente às mudanças registradas. Em março de 2018, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que transexuais e transgêneros têm o direito de alterar o nome no registro civil sem a realização de cirurgia de mudança de sexo. Apesar de alguns avanços, os números relacionados à violência contra pessoas trans ainda são alarmantes. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) aponta o Brasil como o país que mais mata a população trans no mundo. A informação se baseia no levantamento realizado pela organização "Transgender Europe".

O Brasil vinha em uma guinada buscando políticas públicas que retirem a população transexual e travesti da condição de sujeitos de segunda ordem, de pessoas abjetas e à margem da Lei. Os últimos anos trouxeram a população à sua própria sorte, ao escuro da rua, à violência, a falta de condições de ensino, convivência social e ao trabalho sexual como necessidade. Busca-se aqui a garantia de que o poder público é voltado para a inclusão e a pluralidade de identidades, fortalecendo o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais.

Assim, uma vez observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, com fulcro na Resolução 1178 desta Câmara Municipal de Porto Alegre, de 16.07.1992, Capítulo II, Das Comissões, Subseção III, Artigo 36, inciso I, letra "a", e Subseção V, Dos Pareceres, Art. 52, 1º e 2º, "a" 1, quanto ao PL já acima destacado, CONCLUO

Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

Vereador Pedro Ruas

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 06/07/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0252122** e o código CRC **BDF767FB**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 089/21 – CCJ** contido no doc 0252122 (SEI nº 208.00038/2021-80 – Proc. nº 0101/21 - PLL nº 029), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de julho de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/07/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254408** e o código CRC **D9927D51**.